



## PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 659

De 20 de Janeiro de 2014

Dispõe sobre o uso das calçadas, garantindo sua destinação prioritária para a circulação de pessoas e a convivência social e adota outras providências.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. As calçadas são bens de uso comum do povo, destinadas à circulação de pessoas e à convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se calçada toda a extensão do logradouro compreendida entre o limite externo do meio-fio e a testada do térreo da edificação, que será no mínimo de um metro e meio.

Art. 2°. O uso das calçadas para realização de atividades estranhas à sua destinação poderá ser outorgado por ato do Prefeito Municipal, mediante autorização de uso ou permissão de uso, desde que demonstrada, concorrentemente ao interesse do requerente, a incidência de relevante interesse coletivo.

§ 1º. As autorizações e permissões de uso a que se refere o caput serão outorgadas por tempo determinado, terão caráter personalissimo, vedada sua cessão ou sub-rogação a terceiros.

§ 2º. Na concessão das outorgas, o Poder Público deverá evitar o adensamento excessivo de atividades em uma mesma área, mediante o estabelecimento de quantidades máximas ou afastamentos mínimos, conforme o caso.

Art. 3º. O uso privativo de área determinada de calçada será outorgado mediante Permissão de Uso de Bem Público exclusivamente para as seguintes finalidades:

serviços; I - instalação de bancas e quiosques de venda de produtos e

II - colocação de mesas e cadeiras por bares e restaurantes;